

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Aos dezoito dias do mês de setembro de 2014, às 14:00hs, na sede do BERTPREV, reuniram-se os membros do Conselho Administrativo do Instituto Sr. Antonio Carlos de Souza, Presidente do BERTPREV e os conselheiros Jean Carlo Muniz, Ivanildes dos Santos, Rogerio dos Santos e Itamar Ribeiro Santos. Registra-se a ausência do conselheiro Pedro da Silva Pontes, Regina Barbanti e Solange do Amor Divino. Foi nomeado o Sr. Rogério como secretário da reunião, foi informado pelo Sr. Rogério que a Sra. Kátia enviou um e-mail informando que não poderia estar presente por motivos de agendamento médico, deliberou o conselho em aceitar a justificativa. Iniciando a reunião o Sr. Alexandre Hope Herrera informou ao conselho que na Auditoria do Tribunal de Contas deste ano, foi solicitado que houvesse o acompanhamento dos investimentos do Instituto pelo Conselho Administrativo, deliberou o conselho em solicitar que as cópias das atas das reuniões do Comitê de Investimentos sejam encaminhadas por e-mail aos conselheiros para leitura prévia antes da realização das reuniões ordinárias. Após isso o Sr. Alexandre informou que os valores correspondentes ao aditivo contratual com a Clínica Hans Staden - processo administrativo nº105/13, correspondentes à prestação de serviços médicos voltados ao acompanhamento psiquiátrico dos servidores afastados não ultrapassaria a 25% do contrato vigente, conforme lei nº 8666/93. Passou-se a continuidade da minuta da Instrução Normativa 01/14, onde segue a alteração solicitada pelo conselho conforme reunião anterior, após lida, foi aprovada a minuta que segue em anexa a ata. Sr. Antonio Carlos informou aos demais conselheiros que seria preciso assinar e rubricar o regimento aprovado em ata anterior, e, em análise à minuta, verificou-se a inexistência de regulamentação quanto à possibilidade de apresentação de recursos pelos conselheiros que incorrerem no disposto no Art. 100, inciso I a III, da LC 95/2013, em razão do direito ao contraditório e a ampla defesa, inclusive nos casos de afastamentos por licença médica; deliberando-se por solicitar parecer da procuradoria jurídica do BERTPREV, suspendendo-se o estudo da minuta até manifestação da Sra. Coordenadora Jurídico-Previdenciária; em função disto, ficou prejudicada a análise do relatório de acompanhamento de faltas dos conselheiros. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião às 16:00hs, sendo lavrada a ata por mim, Rogério Araújo dos Santos; Rogério Araújo dos Santos e subscrita por todos os presentes.

Antonio Carlos de Souza

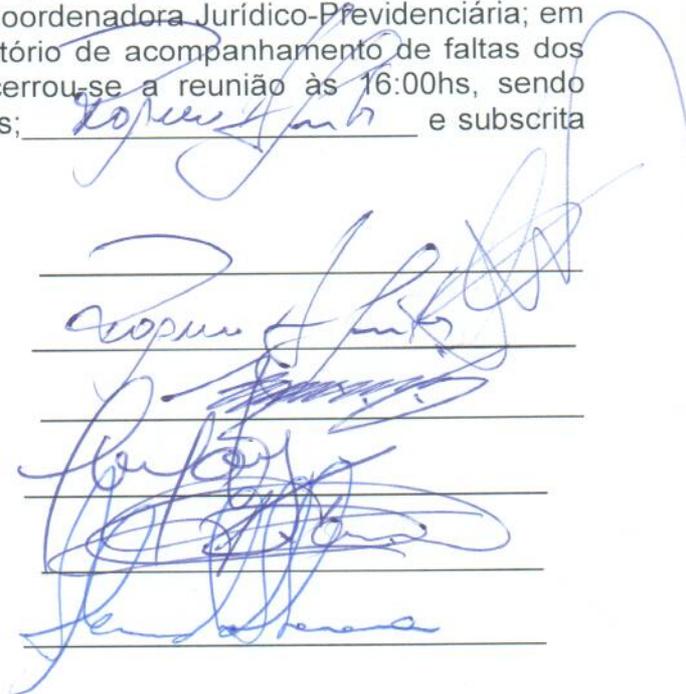
Rogério Araújo dos Santos

Jean Carlo Muniz

Ivanildes dos Santos

Itamar Ribeiro Santos

Alexandre Hope Herrera



MINUTA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/14 C.A/BERTPREV

“Adota critérios para concessão de auxílio-doença”

O Conselho Administrativo do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bertioga - BERTPREV, neste ato representado por seu Presidente, Antônio Carlos de Souza, no uso da competência que lhe foi conferida pelo § 1º do artigo 96 da LC 95/13, conforme artigo 103, II e 63, do mesmo diploma legal e

Considerando a necessidade de revisar as rotinas de concessão do auxílio-doença, previsto nos artigos 38 a 40, também da mesma lei,

Baixa a presente Instrução Normativa, nos termos seguintes.

Art. 1º - Em caso de licença médica inicial, com prazo superior a 15 dias e prorrogação de licença médica, em que se atinja afastamento do trabalho por mais de 15 dias, a inspeção médica a cargo do BERTPREV coincidirá com a data estipulada em legislação municipal para a apresentação do atestado médico junto à Medicina do Trabalho do órgão patronal.

Art. 2º - No tocante à renovação de licença médica, já em gozo de auxílio-doença, a inspeção médica a cargo do BERTPREV realizar-se-á sempre até o quinto dia útil imediatamente posterior ao término da licença, cuja data deste o segurado tomará ciência por meio da publicação no Boletim Oficial do Município.



Art. 3º - A presença do segurado perante a Medicina do Trabalho do BERTPREV é imprescindível, salvo caso de absoluta impossibilidade de locomoção, devidamente comprovada, nos prazos indicados nos artigos 1º e 2º, por meio de declaração de internação em clínica, ambulatório ou qualquer estabelecimento hospitalar, ou, em residência, por atestado médico que expressamente declare a situação, sendo por qualquer meio o documento firmado por profissional médico, com a indicação do Código Internacional da Doença (CID).

Art. 4º - No caso previsto no artigo anterior, concomitante ao ato de comprovação da situação, deverá ser fornecido endereço completo do local onde o segurado estiver, para fins de inspeção médica a cargo do BERTPREV, devidamente notificada a sua data ao segurado ou familiares, por qualquer meio de comunicação.

Art. 5º - Não serão aceitos atestados médicos enviados por terceiros, desprovidos dos documentos elencados no artigo 3º.

Parágrafo único – O terceiro deverá informar a sua qualificação ao BERTPREV, mediante confecção de termo de protocolo de recebimento do atestado médico por ele entregue.

Art. 6º - O segurado que for retornar ao trabalho após licença médica e recebimento de auxílio-doença, por período igual ou superior a 30 (trinta) dias por motivo de doença ou acidente, de natureza ocupacional ou não, a cargo do BERTPREV, deverá submeter-se previamente à perícia médica do BERTPREV, para fins de se atestar a retomada da aptidão para o trabalho.

Art. 7º - O atestado médico destinado à perícia médica deverá observar:

The image shows three handwritten signatures in blue ink. The top signature is a simple, stylized mark. The middle signature is more complex, with several loops and a long horizontal stroke. The bottom signature is the most elaborate, featuring multiple overlapping loops and a long, sweeping tail that extends to the right.

I - o diagnóstico;

II - os resultados dos exames complementares;

III - a conduta terapêutica;

IV - o prognóstico;

V - as conseqüências à saúde do paciente;

VI - o provável tempo de repouso estimado necessário para a sua recuperação, que complementarmente o parecer fundamentado do médico perito, a quem cabe legalmente a decisão do benefício previdenciário, tais como: aposentadoria, invalidez definitiva, readaptação;

VII - registrar os dados de maneira legível;

VIII - identificar-se como emissor, mediante assinatura e carimbo ou número de registro no Conselho Regional de Medicina.

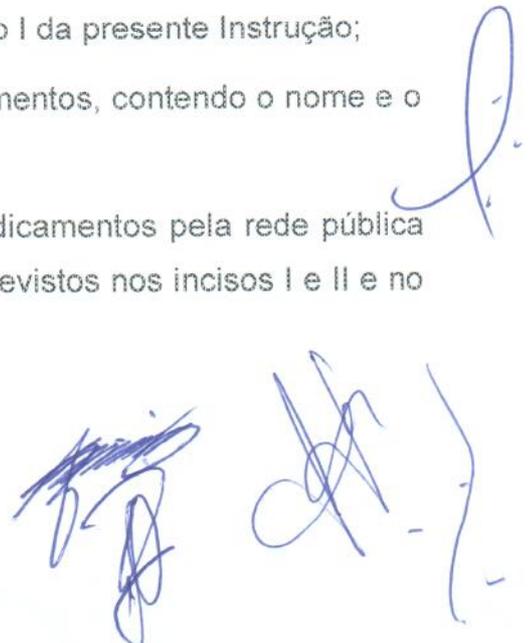
Art. 8º - No caso do pedido de concessão de auxílio-doença por mais de 60 dias ou em caso de pedido de renovação do benefício, em que se atinja ou supere 60 dias, o atestado deverá ser emitido por médico especialista da referida patologia, devendo ser obrigatoriamente acompanhado de:

I - receita de medicamentos prescritos, com identificação do emissor;

II - termo de dispensação de medicamentos, a ser preenchido pelo respectivo estabelecimento, conforme modelo contido no Anexo I da presente Instrução;

III - cópia do cupom fiscal da aquisição dos medicamentos, contendo o nome e o CPF do segurado;

Parágrafo único - No caso de dispensação de medicamentos pela rede pública de saúde, serão exigidos apenas os documentos previstos nos incisos I e II e no



caso de aquisição de medicamentos em estabelecimentos particulares, serão exigidos apenas os documentos previstos nos incisos I e III.

Art. 9º - No caso de fruição de auxílio-doença por 180 consecutivos ou mais, o segurado deverá submeter-se, além da perícia ordinária, à avaliação de médico especialista na área da enfermidade que acomete a saúde ou Comissão de Profissionais que vier a ser constituída, a cargo do BERTPREV, sob pena de suspensão do benefício.

Art. 10 - Os casos não previstos na presente Instrução deverão ser avaliados pelo BERTPREV, mediante requerimento formal do segurado ou seu procurador, bem como em eventuais pedidos de reconsideração de decisão.

Art. 11 - Esta Instrução Normativa entra em vigor em **01/12/14**, sendo revogadas, a partir de então, as disposições em contrário.

Bertioga, xxx de setembro de 2.014.

ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA
Presidente do Conselho

The image shows three handwritten signatures in blue ink. The first signature on the left is a stylized, somewhat illegible scribble. The second signature in the middle is a circular, looped scribble. The third signature on the right is a large, flowing, and highly stylized signature that extends upwards and to the right.

MODELO ANEXO I – INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/14 – C.A./BERTPREV

TERMO DE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS

Nome do paciente/segurado _____ CPF _____

DATA	Medicamento dispensado	Quantidade (comprimidos/frascos)	Nome e carimbo do estabelecimento e Assinatura e identificação do profissional

